FEMINICÍDIO: quando se morre por ser mulher

Carla Silva Carvalho[1]
Brunelle Meneses Oliveira[2]
Maria da Conceição Vasconcelos Gonçalves[3]

RESUMO

O artigo apresenta reflexão sobre a violência contra a mulher em seu caso mais extremo, nomeado de feminicídio, com a aprovação da Lei n° 13.104/2015. Faz uma análise do período compreendido entre março de 2015 e junho de 2019, no estado de Sergipe, através dos casos noticiados em dois portais. Utiliza-se da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. Entre os resultados, destacam-se um total de 32 casos de feminicídios noticiados pelos portais A8 e SSP, as motivações mais recorrentes estão ligadas à inconformidade com o fim do relacionamento, as armas brancas foram os instrumentos do crime mais utilizados para as execuções, seguida das armas de fogo. Os crimes ocorreram em 17 municípios sergipanos sendo que na capital, Aracaju, ocorreu a maior incidência. Constata-se que o feminicídio é um crime recorrente em uma sociedade machista, marcada pela desigualdade de gênero, atingindo muitas mulheres em todo o mundo.

Palavras-chave: Feminicídio; Violência contra a mulher. Gênero.

ABSTRACT

The article presents a reflection on violence against women in its most extreme case, named femicide, with the approval of Law No. 13.104 / 2015. It analyzes the period between March 2015 and June 2019, in the state of Sergipe, through cases reported on two portals. It uses bibliographic and documentary research. Among the results, there are a total of 32 cases of femicide reported by the A8 and SSP portals, the most recurrent motivations are linked to non-conformity with the end of the relationship, bladed weapons were the most used instruments of the crime, followed by of firearms. The crimes took place in 17 cities in Sergipe, and in the capital, Aracaju, the highest incidence occurred. Its noted that femicide is a recurrent crime in a sexist society, marked by gender inequality, affecting many women around the world.

Keywords: Femicide; Violence against women. Genre.

[1] Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (DSS/UFS), bacharel. E-mail: carlacarvalho774@gmail.com
[2] Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (DSS/UFS), graduanda. E-mail: brunellemenezes8@gmail.com
[3] Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (PROSS/ UFS), doutora em Serviço Social – PUC/SP. E-mail: licavasconcelos@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema histórico que perpassa séculos e vem passando por transformações quanto a concepção e visibilidade na sociedade. De início, as diferenças biológicas existentes entre os sexos prevaleceram, com o homem, sob a égide do patriarcado, demonstrando seu poder e transformando a mulher em um ser inferior. Porém, as agressões à mulher e a designação violência contra a mulher, começaram a ganhar visibilidade a partir de movimentos feministas que ocorreram em meados dos anos de 1970. Mesmo assim, os números dessa violência estão crescentes, a cada ano, pois a origem desta agressão está diretamente ligada às relações sociais existentes na sociedade.

O estigma do machismo na sociedade brasileira ocorre, dentre outras determinações, porque a ideologia da superioridade do gênero masculino em relação ao feminino é cultural trazendo reflexos no cotidiano dos brasileiros. Nessa direção as mulheres são cada vez mais objetificadas. A violência contra a mulher é histórica decorrente da desigualdade de poder entre os gêneros, da discriminação na sociedade, em geral.

O debate sobre violência de gênero torna-se relevante considerando-se o aumento dos índices referentes a esta expressão da questão social. Faz-se necessário a realização de ações sociais mobilizadoras em defesa dos direitos sociais femininos, da valorização da mulher, pelo fim do machismo e do patriarcalismo.

O feminicídio é o caso mais extremo dessa violência de gênero, ocorre inclusive o falecimento da vítima, pois a mulher morre apenas e unicamente por ser mulher, e na maioria das vezes quando isso ocorre o executor é companheiro ou ex-companheiro da vítima, alguém que possua relação afetiva com a mesma. Apesar das conquistas que as mulheres veem adquirindo, como a "Lei Maria da Penha", Lei nº 11.340, aprovada em 07/08/2006, que trata sobre a violência doméstica e familiar das mulheres, os casos de violência continuam a aumentar.

Este artigo[i] apresenta reflexões sobre a violência contra a mulher, em seu caso mais extremo, denominado de feminicídio, abrangendo o período desde que a Lei N° 13.104 foi aprovada, em 9 de março de 2015, até junho de 2019, no estado de Sergipe, por coincidir com a finalização da pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental foram utilizadas para a elaboração deste trabalho. A leitura da bibliografia selecionada possibilitou apreender os motivos que acarretam a agressão e seus desdobramentos, chegando aos casos de feminicídios. A pesquisa documental possibilitou identificar e quantificar os casos de mulheres assassinadas, na condição de feminicídio, no estado de Sergipe. As notícias publicadas no Portal A8, vinculado à emissora TV Atalaia e as da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), no período citado acima constituíram-se nas principais fontes de pesquisa. Para análise das notícias, foi elaborado um roteiro com a intenção de levantar os principais aspectos encontrados nas publicações dos sites sobre feminicídio tais como, a data do ocorrido, título da matéria, e dados mais específicos sobre quem é o agressor, quem é a vítima, relação existente entre eles, tipo de crime, arma utilizada, e se houveram outros envolvidos na execução. Na ocorrência do mesmo crime ser noticiado pelos dois portais, só foi considerada uma notícia.

A fim de atingir a proposta do artigo dois itens são apresentados, além da introdução e conclusão. O primeiro faz uma abordagem sobre a violência contra a mulher, e em especial o feminicídio enquanto o segundo expõe alguns resultados da violência independente de etnia, religião.

2 PANORAMA GERAL SOBRE CONCEPÇÃO E APARATOS LEGAIS SOBRE FEMINICÍDIO

Sabe-se que, mesmo com todas as conquistas femininas a partir do século XX, o caminho para a igualdade de gênero é muito longo e ainda tem muito a ser percorrido. Na sociedade moderna parte das mulheres já conquistou o direito ao voto, o espaço no mercado de trabalho e a independência financeira. Aparentemente o sexo

feminino já ocupou todos os espaços, e não tem mais nada com que deveria se preocupar, como aponta Monteiro (2003). No entanto, a violência contra a mulher nas suas diferentes manifestações (física, psicológica, patrimonial, moral, sexual, econômica) continua presente na sociedade brasileira, e em outros países.

O feminicídio, a mais grave das violências, em poucas palavras, é o assassinato de mulheres em contextos motivados pela desigualdade de gênero, tema que é noticiado frequentemente no país. Todos os dias mulheres morrem pelo fato de serem mulheres. O termo começou a ser usado nos anos de 1970, porém só a partir dos anos 2000 passou a ter maior visibilidade, após muita luta para que a violência de gênero fosse reconhecida como um tipo de crime com motivações características.

O feminicídio é uma categoria de análise importante para as ciências sociais e os estudos feministas, tendo em vista que permite reconhecer e caracterizar fatores discriminatórios existentes nesses assassinatos, a partir de um fenômeno social, e, além disso, é capaz de dimensionar de maneira quantitativa sua presença na sociedade. Para descrever de maneira abrangente as situações que constituem risco de morte para as mulheres, a categoria feminicídio é designada para tratar as mortes violentas intencionais, como também para aqueles episódios que se apresentam de maneira não intencional, através de práticas que afetam os direitos das mulheres de forma social e cultural. Estas mortes possuem a característica de que não ocorrem de maneira isolada, mas sim, fazem parte de uma conexão, juntamente com outras formas de violências, onde os assassinatos representam a forma mais grave de violência contra as mulheres.

Quanto às particularidades de ser mulher no Brasil, podem ser vistas as distinções de sexo através dos papeis sociais destinados aos homens e mulheres, hierarquizados e reproduzidos através dos séculos, com o homem sempre tendo maior autonomia, liberdade e visibilidade, já a mulher, percebida como propriedade masculina, acentuando padrões machistas e sexistas que perduram até os dias atuais, contribuindo para a violência e discriminações. Os crimes são cometidos em âmbitos privados ou públicos, em diferentes contextos, com discriminações e menosprezo pela condição do sexo feminino, das mais variadas formas e com um desfecho fatal. A

naturalização e a banalização da violência sofrida por mulheres contribuem para que se prevaleçam as bases dessa violência.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, o Brasil é o 5º país com maior índice de violência contra a mulher, num ranking de 84 países, com uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres. Os dados do Mapa da Violência de 2018 apontam que 6,7% das vítimas de feminicídio possuíam menos de 18 anos, 90,8% das mulheres assassinadas tinham entre 18 e 59 anos, e as idosas correspondiam a 6,7% dos casos noticiados pela imprensa entre janeiro e novembro de 2018.

Dentre as condições estruturais das mortes violentas das mulheres, destacam-se: a ordem patriarcal que legitima a estrutura desigual, inferiorizando e subordinando as mulheres aos homens, a violência sexista que é um fator determinante para o acontecimento da violência, os fatores social e cultural, que representam ações inseridas e naturalizadas no cotidiano, limitando o desenvolvimento de meninas e mulheres, tornando-as sempre inferiores.

Feminicídios são assassinatos fomentados por contextos discriminatórios e pelo fato da vítima ser uma mulher. Por conta dos altos índices de assassinatos de mulheres por motivações de gênero a lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, foi aprovada, e representa a luta para o reconhecimento do tamanho da problemática que é a violência contra a mulher no Brasil. A lei altera o artigo 121 do Código Penal de 1940, incluindo o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, classificado como crime hediondo. Designá-lo como crime hediondo, significa que o crime é tratado com mais rigor pelas leis, podendo ser adicionados agravantes quando praticado em situações de vulnerabilidade da vítima (gravidez ou nos 03 primeiros meses pós-parto, mulheres com idade inferior de 14 anos ou maior de 60, presença dos filhos). De acordo com o Mapa da Violência (2015, p. 7),

> [...] existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte.

Antes da aprovação da Lei 13.104/2015, não existiam punições intrínsecas para os homicídios cometidos contra as mulheres em contextos de condição de gênero. A lei foi elaborada buscando coibir o homicídio contra a mulher no contexto de violência de gênero, atribuído no rol de homicídios qualificados previsto no artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro e no rol dos crimes hediondos.

As maiores motivações para o crime são o ódio, desprezo e o sentimento da perda da posse da mulher, recorrentes em sociedades marcadas pela misoginia e o machismo, associando a mulher à papeis submissos e inferiores, como é o caso do Brasil. Os testemunhos de amigas e familiares da vítima e do réu são determinantes para estabelecer a verdade nas práticas judiciárias penais, nos casos de feminicídios permitem reatualizar no presente os fatos do passado (FOUCAULT, 2009). Sendo retratado dois tipos de testemunho, um deles é aquele em que a testemunha é um terceiro e não vivenciou a experiência por si mesmo e o outro a testemunha experimentou o acontecimento e pode oferecer um relato do que viveu, como aponta Giorgio Agamben (2008).

O feminicídio por ser considerado um homicídio qualificado a punição é mais rigorosa em comparação ao homicídio simples, no feminicídio a punição é de 12 a 30 anos de prisão, enquanto um homicídio simples tem pena de 6 a 20 anos. Para que seja considerado feminicídio é necessário que se prove que houve violência doméstica ou que o crime tenha sido motivado apenas pela vítima ser mulher.

Nos casos de feminicídio, nem todo o agressor possui relação afetiva com a vítima. Porém, ainda assim, segundo o Mapa da Violência de 2018, 95,2% dos assassinatos são cometidos por companheiros, ex-companheiros, namorados e esposos. Este assassinato, caracterizado como crime de gênero é considerado um problema global que carrega traços como ódio, por serem crimes brutais e covardes.

De acordo com Dossiê Feminicídio, o feminicídio embora ocorra na maioria das vezes a partir de uma relação íntima entre vítima e agressor, isso não é regra. O crime pode ser cometido tanto por outras relações, como por estranhos e até por outras

mulheres. Então, é preciso identificar que as razões para que tenha acontecido o homicídio tenha sido razão de gênero. Conforme cita:

> [...] A análise das circunstâncias, dos meios e modos empregados para a prática do crime, assim como as características do agressor e da vítima e do histórico de violência, podem ajudar a revelar as razões de gênero por trás de um feminicídio, conforme apontam as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios. (Dossiê Feminicídio, s/d).

Uma das formas para que ocorra a prevenção do feminicídio é através de políticas públicas, uma maior efetividade no cumprimento da Lei Maria da Penha. Nesta lei, as diversas formas de violência contra a mulher, vão desde a violência verbal, a humilhação, até a violência física, esta última normalmente antecede o feminicídio. Anterior a aprovação da Lei Maria da Penha, especificamente em 2003, houve a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres com a expansão de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher, a partir de ações integradas e dentro dos seus objetivos estavam a diminuição dos índices de violência de gênero e a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência. Porém a violência continua a crescer, junto com o feminicídio.

Também é necessário estatísticas que mostrem com precisão a situação do feminicídio no Brasil, pois ainda há um caráter discriminatório tanto na segurança pública quanto na saúde, além de uma apresentação do feminicídio de forma clara e adequada, sem que haja culpabilização da vítima e assim, ocorra um debate mais honesto acerca do crime.

3 FEMINICÍDIO EM SERGIPE: ANÁLISE DAS REPORTAGENS

De acordo com as reportagens, nos casos de feminicídio, grande parte dos agressores possuem ou possuíram algum relacionamento afetivo com as vítimas. Dos 32 casos coletados, 15 assassinatos foram cometidos por ex-companheiros/ex-cônjuges/ex-maridos, 11 eram companheiros/cônjuges/maridos e 1 era ex-namorado. Os casos mais frequentes de feminicídio estão diretamente ligados ao fato de que os agressores não aceitam o fim do relacionamento, e como forma de punir a vítima, acabam ceifando a vida delas, cometendo o assassinato, como aconteceu em

Aquidabã, município do interior sergipano, em 2015 quando um ex-companheiro após várias tentativas de reatar o relacionamento com uma jovem de 17 anos passou a ameaçá-la até que a matou com uma arma de fogo.

Ainda existem os casos em que o agressor não possui ligação direta com a vítima, como visto no crime, que aconteceu no Jardim Centenário, bairro da capital sergipana, em 2015. O agressor não possuía nenhuma relação com a vítima, e era apenas colega de trabalho do marido dela, e ao tentar estuprá-la, a vítima reagiu e acabou sendo assassinada com golpes de faca. O agressor, no entanto, apesar de nunca ter sido preso, já respondeu processo por violência doméstica.

Nas análises também foi possível identificar casos atípicos, onde a relação agressor-vítima não era pautada em vínculos afetivos, como foi o caso de um enteado residente no município de Barra dos Coqueiros, que assassinou a madrasta por conta de desentendimentos familiares, e de um genro que assassinou a sogra pelo mesmo motivo, em Simão Dias.

Segundo Meneghel e Portella (2017), o feminicídio é uma forma de violência sexista que expressa desprezo às mulheres, ódio e violência evitável e normalmente anunciada, pois algumas representam o final de um histórico de violência. Para as autoras Meneguel e Portella (2017 p.5),

> Fatores que podem aumentar a vulnerabilidade das mulheres de serem mortas pelos parceiros íntimos incluem a disparidade de idade entre os cônjuges, a situação marital não formalizada, as tentativas prévias da mulher em obter a separação (especialmente nos três meses que antecederam o assassinato) e histórias repetidas de violência e agressões.

Em relação as vítimas, em 15 dos 32 casos eram ex-companheiras / ex-esposas /ex-cônjuges, 11 eram companheiras/esposas/cônjuges e 1 ex-namorada. Dentre as matérias analisadas, foi encontrado o caso de uma gestante, que mesmo nessa condição foi assassinada pelo companheiro, em Mota Bonita, interior do estado de Sergipe. O companheiro alega que matou a vítima, pois chegou em casa com uma quantia de dinheiro e decidiu sair para beber, fato que desagradou a sua esposa e após discutirem ele acabou a assassinando com golpes de machado.

Uma das vítimas tinha uma doença sem cura, chamada síndrome de Buddi-Chiari que afeta a função hepática, a vítima foi espancada e sofreu fraturas na costela, na lombar e nariz, além de diversas lesões interna e externas. Também aconteceu um assassinato no local de trabalho da vítima, em Nossa Senhora do Socorro, uma vez que o agressor não aceitava o fim do relacionamento e após conseguir entrar no local de trabalho da vítima com a desculpa de que iriam conversar, terminou matando-a com disparos de arma de fogo e se evadiu do local.

Mais uma ocorrência aconteceu em Tobias Barreto, interior sergipano, na ocasião, o agressor alega como motivo do crime ter encontrado a mulher com outro homem na cama e que por ciúmes acabou a assassinando com um pedaço de madeira, esse mesmo homem já havia sido enquadrado pela Lei Maria da Penha por violência doméstica mediante denúncia de outra mulher.

Um dos casos ocorrido em maio de 2019, um mês antes da conclusão da pesquisa, ganhou grande repercussão na mídia aconteceu na capital sergipana, a vítima foi assassinada com golpes de marreta pelo marido. Este alegou que a casa teria sido invadida por dois homens à procura de R$ 2.000,00 e assassinado a esposa, porém, as investigações e a perícia realizadas no local do crime apontaram que o assassino foi o próprio marido, aparentemente sem motivações específicas, já que o mesmo nega os fatos.

Em relação aos municípios sergipanos, a pesquisa revelou que Aracaju, a capital do estado é a que possui o maior índice de feminicídio, totalizando 7 casos, seguido por São Cristóvão com 5 assassinatos e Aquidabã com 3. Dos 75 municípios no estado de Sergipe, 17 deles registraram casos de feminicídio durante o período pesquisado para a elaboração do trabalho.

Outro dado analisado nas reportagens foi o tipo de arma, os dados revelaram que a maioria das armas utilizadas nos feminicídios foi a arma branca, totalizando 16 casos. As armas brancas são classificadas em 7 espécies: perfurantes, cortantes, perfurocortantes, contundentes, cortocontundentes, perfurocontundentes e perfurocortocontundentes. Na ocasião da análise das notícias foi possível identificar a

presença de 3, das 7 espécies citadas. As facas, que representam os objetos perfurocortantes foram utilizadas em 13 casos, seguida pela marreta, que é caracterizada como objeto contundente, presente em 1 caso, e o machado, também em 1 caso e correspondente aos objetos cortocontundentes. Deduz-se que a alta incidência de arma branca ocorreu por conta de grande parte dos casos ter acontecido em casa, após uma discussão e o acesso é mais fácil do que uma arma de fogo.

O Documento Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, apresenta as classificações empregadas para tratar os crimes reconhecidos como feminicídio, e ao analisar os casos das reportagens e interligar com as tipificações, concluímos que no estado de Sergipe, entre março de 2015 e junho de 2019 ocorreram feminicídios do tipo íntimo, totalizando a grande maioria dos casos, 27 deles, seguidos por não íntimo, com 1 caso, familiar com 2 casos. Além destes, não foi possível identificar dois casos sem informações nas reportagens.

É necessário em nossa sociedade, que o homem seja educado para tratar a mulher com igualdade, e não com superioridade ou a tratando como objeto. O feminicídio íntimo, que aconteceu na maioria dos casos analisados, só demonstra o quão forte é sentimento de posse que o homem tem para com sua companheira.

Os relatos dos crimes acima nos possibilitaram tratar as motivações que desencadearam os agressores a cometerem os crimes. Das 32 notícias encontradas no A8 Sergipe e no site da SSP, portais que foram utilizados para a elaboração da pesquisa, houve 10 motivações distintas dadas pelos agressores para tais assassinatos. Grande parte das motivações, 12 no total, foram causadas pelo término do relacionamento, uma vez que o agressor considera a vítima sua propriedade e não se conforma com o fim da relação. A segunda maior motivação foi o ciúme constatado em 6 casos, o ciúme está diretamente ligado ao sentimento de posse e esteve presente na maioria dos assassinatos onde havia uma relação de afetividade entre a vítima e o agressor. A terceira maior motivação está dividida entre discussões e motivações não identificadas na matéria, ambos com 4 casos. Palavras como:

> 'Enciumado', 'inconformado com o término', 'descontrolado' ou até 'apaixonado' são os adjetivos que figuram com frequência nas manchetes da imprensa todos os dias para justificar crimes bárbaros, como o assassinato de Eloá Cristina Pimentel, 15 anos, após ser mantida refém por mais de 100 horas pelo ex-namorado Lindemberg Fernandes Alves, em 2008, ou o de Amanda Bueno, morta no jardim da própria casa pelo noivo Milton Severiano Vieira, em 2015. (PRADO E SANEMATSU, 2017, p. 16)

O término de relacionamento, junto com o ciúme somam a maioria dos casos de feminicídio no estado e o sentimento de posse, dito anteriormente, acaba por ceifar a vida das mulheres, uma vez que, os agressores se enxergam como donos de suas companheiras.

Alguns crimes chamam a atenção pela brutalidade, e por conseguir demonstrar como esse sentimento pode ser nocivo, sendo que algumas vezes a vítima, apesar de agredida não consegue se desvencilhar do agressor, como por exemplo, um caso que aconteceu em Arauá, onde o agressor decidiu matar a companheira com um faca porque ela não aguentava mais as agressões físicas e decidiu se separar, o mesmo já havia agredido a esposa em outras duas ocasiões, a primeira com um ferro e a companheira negou ao chegar à delegacia, e a segunda o agressor tentou contra a vida da vítima com um facão e logo após fugiu, até que 5 meses depois a matou.

Em outro caso que houve inconformidade com o término do relacionamento, o agressor foi a casa da ex-sogra alegando que precisava conversar com a vítima e após um desentendimento acabou desferindo vários golpes de faca contra a mulher, esse crime foi presenciado pelos filhos menores e pela mãe da vítima.

Em alguns casos, até uma simples desconfiança de traição, leva o agressor a ceifar a vida de sua companheira, como aconteceu no bairro Inácio Barbosa, na capital sergipana em 2018 onde o agressor, usuário de drogas assassinou a esposa com arma de fogo e alega que estaria sendo traído pela vítima, o corpo foi encontrado no quintal da casa onde estavam as duas filhas do casal, uma de 14 e outra de 20 anos.

Estes são alguns exemplos dos casos pesquisados de feminicídio no estado entre o ano de 2015 ao ano de 2019, desvendando como o feminicídio tem se tornado cada vez mais recorrente, pois o homem muitas vezes mata por não aceitar determinadas decisões da mulher.

De modo geral, os casos de assassinatos são apresentados como atos isolados, em que o agressor, por estar passando por um momento de descontrole, ou intensa emoção alega isso como justificativa para cometer o ato.

A violência expressa um dos mecanismos sociais estratégicos de constância da subordinação da mulher em relação ao homem. A violência contra mulher dentro do ambiente doméstico pode ser designada como violência doméstica ou violência intrafamiliar. Neste sentido, destaca-se a necessidade de reflexões sobre gênero, uma vez que esse debate é visto como uma forma de promoção da equidade entre os sexos, podendo combater com os altos índices que existem atualmente acerca das diversas formas de violência contra a mulher, e com os casos de feminicídio.

O Brasil ainda não conseguiu se desprender das amarras da sociedade patriarcal. Isso se dá porque, ainda no século XXI, existe uma espécie de determinismo biológico em relação às mulheres. Durante décadas a mulher brasileira vem lutando para a igualdade de gênero em todo o território nacional.

4 CONCLUSÃO

A violência de gênero é crescente e recorrente, afetando as vítimas de diversas maneiras, sejam elas físicas, psicológicas ou morais, chegando aos níveis mais extremos dessa violência, o feminicídio, que é quando ocorre o falecimento da mulher.

A desigualdade de gênero, presente em nossa sociedade, coloca a mulher em uma situação de vulnerabilidade em relação ao homem, pois, para o patriarcado, ele é considerado superior. Todavia, compreende-se os avanços no combate à violência doméstica, como é o caso da Lei Maria da Penha, que, dentre outras medidas, existe para punir os agressores e proteger as vítimas das mais diversas formas de violência.

No feminicídio a mulher morre apenas por ser mulher, não são crimes isolados, mas com conexão com outras formas de violência. De acordo com as Diretrizes Nacionais do Feminicídio, ele é classificado em íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por tráfico de pessoas e etc.

Com o aumento das mortes motivadas pelo contexto de gênero, em 2015, foi aprovada a Lei 13.104, também conhecida como Lei do Feminicídio, classificando-o como crime hediondo pois entra na modalidade de homicídio qualificado, sendo assim tratado com mais rigor na justiça brasileira.

A partir das análises das notícias dos casos de feminicídio no Estado de Sergipe entre março de 2015 a junho de 2019 veiculados nos portais A8 e SSP, foi possível visualizar que nesse período, a maioria dos assassinatos foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, e mais da metade das motivações, especificamente em 18, das 32 reportagens, o crime foi motivado pela inconformidade com o término de relacionamento e por conta de ciúmes. Por ter um fácil acesso, o instrumento mais utilizado na execução dos crimes foram as armas brancas, ao compará-las com as armas de fogo.

Em vista dos argumentos apresentados, considera-se que apesar dos avanços sociais e de direitos conquistados com muita luta pelas mulheres, como a aprovação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, que pretende coibir e punir os assassinatos de mulheres em contextos de gênero, os crimes ainda persistem em acontecer, decorrente muitas vezes pelo estigma do machismo e do sentimento de posse, ainda muito presente em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha** (homo saccer III). São Paulo: Boitempo, 2008.

BRASIL. Mapa da Violência contra a Mulher 2018. Câmara dos Deputados-55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa. Brasília, 2018: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf. Acesso em 29 de agosto de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.** Dispõe: Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm >. Acesso em 23 de agosto de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 13.104, 9 de março e 2015. Dispõe: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm >. Acesso em 23 de agosto de 2019

Dossiê Feminicídio. **Como e porque morrem as mulheres?** Disponível em: < https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/>. Acesso em 20 de julho de 2019.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed., Rio de Janeiro: NAU Editora, 2009.

IPEA. **Atlas da violência 2019.** Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

MATSUDA, Fernanda**. A violência doméstica fatal: o problema do feminícidio íntimo no Brasil.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>Acesso em: 10 de julho de 2019.

MENEGUEL, Stela Nazareth. PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. 2017.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção Jurídica das Relações de Gênero:** O Processo de Codificação Civil na Instauração da Ordem Liberal Conservadora do Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLIVEIRA, Brunelle Meneses, CARVALHO, Carla Silva. **Feminicídio – Quando Se Morre Por Ser Mulher:** uma análise dos casos registrados em Sergipe entre março de 2015 e junho de 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social/Universidade Federal de Sergipe. 2019.

PRADO, Débora; SANEMATSU. Marisa. (ORG). Feminicídio:#InvisibilidadeMata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Portal SSP/SE.** Disponível em: https://www.ssp.se.gov.br/ . Acesso em 29 de agosto de 2021.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência, 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 29 de agosto de 2021.

WIKIPÉDIA. **TV Atalaia.** 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/TV_Atalaia> Acesso em 29 de agosto de 2021.

---

[i] O artigo foi elaborado a partir do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) das duas primeiras autoras sob orientação da terceira, defendido e aprovado, em 2019, DSS/UFS.